

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

AES

## LEI Nº 2387 DE 23 DE JULHO DE 2.003

### Projeto de Lei nº 082/03, do Ver. Andrade Henrique.

**“Dispõe sobre exigências para instalação do dispositivo de segurança denominado” cerca elétrica “, nos imóveis do Município de Ubatuba.”**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Ficam por esta Lei estabelecidas as normas e os procedimentos quanto à instalação de cercas energizadas no Município de Ubatuba.

**Parágrafo Único** – Classificam-se como energizadas todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, incluindo-se na mesma legislação as cercas denominadas eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

**Art. 2º** - As empresas e pessoas físicas autônomas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e possuir engenheiro eletricitista na condição de responsável técnico.

**Art. 3º** - A partir da publicação desta Lei, nenhuma cerca energizada poderá ser instalada no Município de Ubatuba sem a necessária licença a ser obtida junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O requerimento de licença para instalação de cercas energizadas deverá ser acompanhado, entre outras, pela seguinte documentação:

**I** - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução;

**II** - croquis de localização da área a ser cercada;

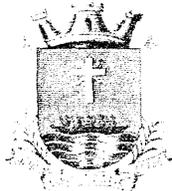
**III** - corte esquemático indicando a altura da cerca em relação aos muros, à cota do terreno e ao passeio;

**IV** - declaração de atendimento das exigências das Normas Técnicas Brasileiras ou, na ausência destas, das Normas Técnicas Internacionais editadas pela

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12)38341500/1507

[www.camaraubatuba@pratica.com.br](http://www.camaraubatuba@pratica.com.br)

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recabido em 22/07/03  
Adun 14:25h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

V - quando forem ser instaladas junto à divisa, apresentar declaração de concordância dos proprietários lindeiros, acompanhada de título de propriedade, ou demonstrar que a referida cerca será instalada com um ângulo máximo de 45 graus em relação ao plano horizontal, para dentro do imóvel beneficiado.

**Parágrafo Único** – A obediência às normas técnicas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

**Art. 5º** - A Secretaria de Obras e de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal, serão os órgãos responsáveis pela fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município de Ubatuba.

**Art. 6º** - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características:

**I** - Tipo de corrente pulsante;

**II** - Potência máxima: 05 (cinco) joules;

**I** - Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto;

**IV** - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 (um milésimo) de segundos.

**Art. 7º** - A unidade de controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente 01 transformador e 01 capacitador.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “flybacks” de televisão.

**Art. 8º** - Fica obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para esse fim outro sistema de aterramento existente no imóvel.

**Art. 9º** - Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a unidade de controle e com o sistema de aterramento, deverão comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV.

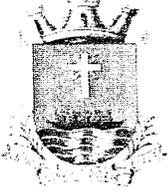
**Art. 10** – Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV.

**Parágrafo Único** – Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames da cerca energizada fabricadas em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no artigo 9º desta Lei.

Av. Iperóig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12)38341500/1507

[www.camaraubatuba@pratica.com.br](http://www.camaraubatuba@pratica.com.br)

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE  
22.08.03  
Adriano - 14.25h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**Art. 11** – É obrigatória a fixação de placas de advertência a cada 10 (dez) metros de cerca energizada.

§ 1º - Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao logo da cerca e em cada mudança de direção da cerca.

§ 2º - As placas de advertência de que trata o "caput" deste artigo deverão, obrigatoriamente:

**I** - possuir dimensões mínimas de 10 cm (dez centímetros) por 20 cm (vinte centímetros);

**II** - possuir cor de fundo amarela;

**III** - conter o texto "CUIDADO! CERCA ENERGIZADA" ou "CUIDADO! CERCA ELETRIFICADA", ou "CUIDADO! CERCA ELETRÔNICA" ou "CUIDADO! CERCA ELÉTRICA", de cor preta, e ter as letras com altura mínima de 2 cm (dois centímetros);

**IV** - ter a inserção de símbolos que possibilitem, sem margem de dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque, os quais deverão ter a cor preta.

**Art. 12** – Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso de aço inoxidável.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibida a utilização de arame farpado ou similar para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

**Art. 13** - Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, estes deverão estar separados da parte externa do imóvel, cercados através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

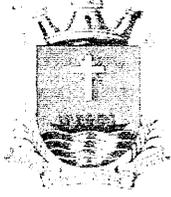
**Parágrafo Único** – O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de 10 cm (dez centímetros) a 20 cm (vinte centímetros), ou corresponder a espaços superiores a 1,00 m (um metro).

**Art. 14** – Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas, ou estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado deverá ser de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado, e também da parte interna, se tratar-se de imóvel de livre acesso ao público em geral, e ainda, que a cerca se estenda ao longo do muro ou parede em que se assenta, com uma inclinação de 45º (quarenta e cinco graus) no sentido do interior imóvel, medida com relação à linha de projeção do muro para cima;

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12)38341500/1507

[www.camaraubatuba@pratica.com.br](http://www.camaraubatuba@pratica.com.br)

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GALILEU  
Recebido em: 22/08/03  
Cidmaria - 14:25 h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

**Art. 15** – O responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação e/ou dentro do período mínimo de 01 (um) ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

**Parágrafo Único** – Para efeito de fiscalização, essas características técnicas serão aquelas elencadas no artigo 6º desta Lei.

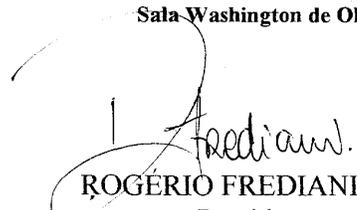
**Art. 16** – Os proprietários de cercas energizadas já instaladas no Município de Ubatuba deverão estabelecer o responsável técnico por elas, cabendo a eles proceder ao processo visando sua regularização, através do procedimento estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O decreto regulamentador desta Lei estabelecerá o prazo máximo para a regularização estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art. 17** – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que necessário for, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Washington de Oliveira, em 23 de julho de 2003.

  
ROGÉRIO FREDIANI - PTB  
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12)38341500/1507

[www.camaraubatuba@pratica.com.br](http://www.camaraubatuba@pratica.com.br)

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE CÂMARA MUNICIPAL  
Recebido em 22/07/03  
Adriano - 14:25h